PL 258/2013

EXMO. SR. PRESIDENTE

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Apolo da Silva.

Trata-se de PL que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das autorizações de corte de árvores no Município e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do "site" da prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, os processos de solicitação do corte de árvores bem como os laudos de autorização de corte de árvores no Município (Art. 1°); o setor competente deverá publicar a cada seis meses uma planilha com o número total de árvores cortadas, bem como o número de arvores plantadas no Município (Art. 2°); cláusula de despesa (Art. 3°); vigência da Lei (Art. 4°).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em

<u>nosso Direito Positivo</u>, neste diapasão passa-se a expor:

Primeiramente cumpre destacar que

<u>tipifica crime ambiental</u>, nos termos da Lei Nacional, infra destacada, destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação

de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia; dispõe nos termos infra

a aludida Lei:

Lei  $n^o$  9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas

de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá

outras providências.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

Seção II

Dos Crimes contra a Flora

2

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.

Pena: Detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de seis meses ou multa.

Somando-se a retro exposição sublinha-se que as <u>informações</u> nos termos deste Projeto de Lei possibilitará a denúncia de Crimes Ambientais, bem como imposições aos agentes de tais Crimes a restauração do meio ambiente urbano. Frisa-se conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, impõe-se ao poder público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente para as presentes e futuras gerações; estabelece a CR:

## CAPÍTULO VI

Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, <u>impondo-se ao poder público e à coletividade</u> o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (g.n.)

## Por fim ressalta-se que este PL

implementa o direito a informação, ao normatizar sobre providências de divulgação na rede mundial de computadores, através do "site" da PMS ou outro meio eletrônico disponível, os processos de solicitação de corte de arvores, bem como os laudos de autorização de corte de árvores no Município, e ainda dispõe a obrigação ao setor competente de publicar a cada seis meses uma planilha com número de árvores cortadas, bem como o número de árvores plantadas no Município. Destaca-se que o direito a informação é consagrado na Constituição da República como Direito Fundamental, *in verbis*:

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: "No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado."

<u>Face a todo o exposto constata-se que este</u> <u>PL encontra respaldo no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico,</u> <u>nada a opor</u>.

É o parecer.

Sorocaba, 02 de agosto de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica